

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.854-B, DE 1997

Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao artigo 1º do PL 3854/97 a seguinte redação:

“Art. 1º. A classificação e recebimento do fumo, de estufa e de galpão, quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais, para processamento, exportação e comercialização em geral, poderá ser efetuada:

- a) no estabelecimento rural onde ocorrer as etapas finais de produção do fumo;
- b) em entrepostos municipais - desde que haja um mínimo de 150 (cento e cinquenta) produtores de fumo no município - ou regionais, desde que o entreposto não diste mais de 100 (cem) Km do estabelecimento rural;
- c) no estabelecimento industrial da empresa ou firma compradora, observando-se a distância estabelecida na alínea anterior.

§ 1º - Quando a classificação for realizada no estabelecimento da indústria ou firma compradora, havendo divergência, prevalecerá a classificação constante da nota de romaneio a ser expedida na forma do artigo 2º desta Lei, até elaboração do laudo arbitral conforme disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Em qualquer hipótese a classificação deverá ser realizada por técnicos devidamente registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como classificador e habilitado na classificação de fumo.

§ 3º - Tanto o agricultor - vendedor quanto a empresa ou firma compradora deverão contar com técnicos devidamente registrados e habilitados na classificação de fumo para a expedição do laudo de

classificação do produto, sendo que, no caso do agricultor – vendedor, o técnico poderá ser designado pelo sindicato ou associação de classe.

§ 4º - Havendo divergência entre os laudos técnicos, ou contestação do resultado da classificação, será realizada arbitragem, observando-se os critérios, procedimentos e prazos regulamentados pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento.”

Sala da Comissão, 16 de junho de 2004.

Deputado Assis Miguel do Couto
Relator